



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

**“Aviário J.N.M. - Agropecuária, Lda  
J.N.M. - Agropecuária, Lda.”  
EIA 697/2009**

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

Setembro 2009

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos

Anexo I - Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública  
- Lista dos Órgãos de Imprensa

Anexo II - Pareceres recebidos

## **Relatório de Consulta Pública do Projecto**

### **"Aviário J.N.M. - Agropecuária, Lda. J.N.M - Agropecuária, Lda."**

#### **1. Introdução**

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projecto: Aviário J.N.M. – Agropecuária, Lda. – J.N.M. – Agropecuária, Lda.

#### **2. Período de Consulta Pública**

Considerando que o Projecto se integra na alínea e) do ponto 1 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 3 de Agosto de 2009 e o seu termo no dia 4 de Setembro de 2009.

#### **3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Divisão Sub-Regional do Oeste
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Caldas da Rainha;

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Landal.

#### 4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, envio do RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
  - Jornal Diário de Notícias
- Envio de nota de imprensa e Resumo Não Técnico para os órgãos de comunicação constantes no Anexo I;
- Divulgação no site da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt), do Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Envio de ofício Circular e Resumo Não Técnico às entidades constantes no Anexo I:

#### 5. Pareceres Recebidos

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)**.

Esta entidade começa por apresentar uma pequena síntese do projecto e propõe um conjunto de condicionantes legais e de medidas de minimização, de que se destacam as seguintes:

- Deve ser cumprido o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais (Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 Setembro), onde é referido que deve ser posto à disposição dos trabalhadores e em locais de fácil acesso, água potável em quantidade suficiente. No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente do furo, a captação deve cumprir o disposto na legislação, no que respeita à protecção, pelo menos no que se refere à

delimitação da zona de protecção imediata. Deve ser feita prova da potabilidade da água, de acordo com a legislação, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto), no que se refere aos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos. No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente da rede pública, deve haver separação física entre as duas redes de distribuição, uma de origem particular e outra com a origem pública (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação n.º 153/95, de 30 de Novembro).

- Devem ser respeitados os requisitos constantes do Regulamento Geral do Ruído, de modo a evitar incómodos para terceiros, não foi contemplado na avaliação de impacte o ruído produzido pelos silos.
- Deve ser cumprido o Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto, relativamente aos resíduos hospitalares nomeadamente a correcta triagem e acondicionamento em todos os locais de produção dos resíduos, bem como o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos em cada local, antes de serem encaminhados para deposição final adequada
- Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações,
- No âmbito da valorização orgânica das águas residuais e estrumes produzidos, estes devem ser imediatamente enterrados após a sua aplicação no terreno.
- Devem ser consideradas as emissões resultantes das caldeiras de biomassa e aquecedores, cujo carburante é a casca de pinha e o gasóleo,
- Deve ser acautelada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros,
- Devem ser adoptados comedouros que evitem o extravasamento das rações,
- Devem ser tomadas medidas de minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da fumigação,
- Deve ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso de uma epidemia grave.

## Relatório da Consulta Pública do Projecto

"Aviário J.N.M. - Agropecuária, Lda.  
J.N.M. Agropecuária, Lda."

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

*Helena Silva*

**Setembro 2009**

## **ANEXO I**

**Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública**

**Lista dos Órgãos de Imprensa**

### Lista de Entidades

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação de Defesa do Paul da Tornada – PATO	Apartado 171	2501 Caldas da Rainha
Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS	Rua Engº Ferreira Mesquita, Bloco C – 1º Dtº	1070-116 Lisboa
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	Avenida Estados Unidos da América, Lote 77-10º	1749-096 Lisboa
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Ferreira à Lapa, 25 r/c	1150-115 Lisboa
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17 c/v Dtº	1200 Lisboa
Liga para a Protecção da Natureza – LPN	Rua da Lapa, 73	1200-701 Lisboa



### Lista de Órgãos de Imprensa

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção da Agência LUSA	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 Lisboa
Redacção da RDP – Antena I Oeste	Rua do Emigrante, 4	2560-539 Silveira
Redacção da RTP – Portugal em Directo	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 Lisboa
Redacção da SIC	Estrada da Outurela, 119 – Carnaxide	2794-052 Carnaxide
Redacção da TSF – Rádio Jornal	Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3, Sala 301	1950-326 Lisboa
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40	2749-502 Barcarena
Redacção do Diário de Notícias	Avenida da Liberdade, 266	1250-149 Lisboa
Redacção Jornal Correio da Manhã	Avenida João Crisóstomo, 72	1069-043 Lisboa
Redacção do Jornal das Caldas	Rua Heróis da Grande Guerra, 84-1º - Apartado 22	2501 Caldas da Rainha
Redacção da Rádio Caldas	Rua Dr. Asdrúbal Calisto, 2-D-1º - Apartado 115	2500-133 Caldas da Rainha
Redacção da Rádio Liz FM	Quinta de Santo António, 9-5º Esq.	2415 Leiria
Redacção do Jornal Oeste Diário	Apartado 501	2504-914 Caldas da Rainha

## **ANEXO II**

### **Pareceres recebidos**

**ARSLVT**  
Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



J. N. M.

24102 28 08\*09

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, n.º 7  
1250-048 Lisboa

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
DAS/DAMA-000669-2009 Ref.º 013068	2009/07/30	DSP/ES/O/63/09	26/08/2009

**Assunto:** Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
Aviário J.N.M. – Agropecuária, Lda.  
Proc. EIA 697/2009-CP

Tal como solicitado, junto se anexa parecer referente ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação «Aviário J.N.M. – Agropecuária, Lda.».

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional Adjunta  
de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Martins Henrique Luis  
Delegada de Saúde Regional  
Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo

Anexo: Parecer



**OBJECTIVO** – Emissão de parecer sanitário ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Aviário J.N.M. – Agropecuária, Lda.

Proc. n.º EIA 697/2009-CP

**REQUERENTE** – J.N.M. – Agropecuária, Lda.

## 1. INTRODUÇÃO

Foi recebido o processo relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação existente de produção avícola do «Aviário J.N.M. – Agropecuária, Lda.» localizado na freguesia do Landal, concelho de Caldas da Rainha.

A instalação possui uma capacidade para 130 000 frangos, sendo a actividade realizada em oito pavilhões ocupando uma área total de 1,555 hectares.

O processo envolve nove fases consecutivas, respectivamente:

Preparação do pavilhão » Recepção dos pintos » Cria » Recria » Acabamento » Apanha, transporte e descarga » Remoção das camas » Limpeza das instalações e equipamentos » Vazio sanitário.

Após apreciação do documento em análise, constatou-se o seguinte:

### 1.1. Água destinada ao Consumo Humano

É referido que existe uma casa do furo e reservatórios de água, pelo que se assume que não há abastecimento de água a partir da rede pública.

### 1.2. Águas residuais

- As águas residuais de origem doméstica (das instalações sanitárias) são drenadas através de uma rede de colectores até uma fossa biológica estanque onde sofrem uma depuração durante um período superior a 90 dias. Posteriormente e dado não existir rede de saneamento pública, é requisitado o serviço camarário para o despejo e respectivo transporte até à ETAR municipal.
- Não são produzidas outras águas residuais uma vez que a limpeza dos pavilhões é feita a seco e fumigação a alto volume.



P

### 1.3. Emissões atmosféricas

São identificadas as seguintes emissões atmosféricas:

- Emissões difusas provenientes do estrume das aves;
- Emissões muito pouco significativas provenientes do tráfego afluyente à instalação implicando o aumento da concentração de alguns poluentes atmosféricos (CO, NO<sub>x</sub>, partículas, fumos negros, etc.);

### 1.4. Ruído

- São referido níveis sonoros sem expressão produzidos pelo equipamento instalado nos pavilhões (ventiladores, alimentação automática, sistema de aquecimento e aves).
- São também identificados níveis sonoros reduzidos resultantes da circulação automóvel.

### 1.5. Resíduos e Subprodutos

Os resíduos decorrentes da actividade são os seguintes:

- Cama das aves: mistura de aparas e/ou casca de arroz e dejectos;
- Tecidos animais: aves mortas ou eliminadas;
- Embalagens dos produtos utilizados;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Resíduos hospitalares;
- Resíduos domésticos.

### 1.6. Uso do Solo

Podem ser emitidas poeiras e/ou derrames acidentais dos resíduos transportados decorrentes do transporte de cargas e descargas de/e para a exploração.

## 2. PARECER SANITÁRIO

Após apreciação do Estudo de Impacte Ambiental, tem-se a referir o seguinte:

**ARSLVT**  
Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/ES/P/42/09**

P

2.1 Deve ser dado cumprimento ao estipulado no art.º 134 da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro (Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais) alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro, onde se refere que deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente.

Caso a água destinada ao consumo humano ser proveniente do furo:

- A captação deve cumprir o Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro, no que diz respeito à sua protecção, pelo menos no que se refere à delimitação da zona de protecção imediata (n.º 3 do artigo 1º e artigo 3º);
- Deve ser feita prova da potabilidade da água, de acordo com o Decreto-Lei n.º 308/2007 de 27 de Agosto (estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano). Essa prova refere-se à qualidade da água em termos bacteriológicos e físico-químicos.

No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente da rede pública, deve haver separação física entre as duas redes de distribuição de água (uma com a origem particular e outra com a origem pública), de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação n.º 153/95 de 30 de Novembro.

- 2.2 Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações.
- 2.3 No âmbito da valorização orgânica das águas residuais e estrumes produzidos, estes devem ser imediatamente enterrados após a sua aplicação no terreno.
- 2.4 Apesar de não ter sido identificado como potencial factor de impacte ambiental, há a considerar as emissões resultantes das caldeiras de biomassa e aquecedores, cujo carburante é a casca de pinha e o gasóleo.
- 2.5 No âmbito do ruído produzido não foram contemplados os silos.
- 2.6 Devem ser respeitados os requisitos constantes no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2007 de 1 de Agosto, de modo a evitar incómodos para terceiros.

**ARSLVT**

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/ES/PI/42/09**

P

2.7 Deve ser cumprido o Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto, relativamente aos resíduos hospitalares, nomeadamente devem ser garantidas condições que permitam:

- A correcta triagem e acondicionamento em todos os locais de produção dos resíduos;
- O armazenamento apropriado dos resíduos produzidos em cada local, antes de serem encaminhados para deposição final adequada.

2.8 Deve ser acautelada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros.

2.9 Devem ser adoptados comedouros que evitem o extravasamento das rações.

2.10 Devem ser tomadas medidas de minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da fumigação.

2.11 Deve ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso duma eventual epidemia grave.

Lisboa, 26 de Agosto de 2009

*Pacheco*

Patrícia Pacheco

Eng.ª Sanitarista

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.